



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 100/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 017, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 017 de 18 de junho de 2024, que Institui e regulamenta, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal - ESB e Equipe Multiprofissional - E-Multi da Atenção Primária – APS, na forma como estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE
DA
COSTA:3387274041
5

Assinado de forma digital
por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.06.19
12:23:56 -03'00'

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 19/06/24


Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 017 de 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 017 de 18 de junho de 2024, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que institui o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, no Município de Tibau do Sul/RN.

A referida propositura se faz necessária pelo fato de que, recentemente, a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, ter editado a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, revogando as disposições anteriores que regulamentavam o pagamento/rateio de incentivos para as mais diversas categorias de profissionais da área da saúde.

Face a referida revogação, a União Federal editou a Portaria acima citada, unificando todos os incentivos a serem repassados aos profissionais, em especial, àqueles que integram as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ.

Trata-se, pois, de um incentivo transitório e transferido na forma de rateio, por força de repasse financeiro realizado pela União Federal,

para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes desta Casa Legislativa.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar e aprovar a importância desta iniciativa.

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA
COSTA:338727404
15

Assinado de forma digital
por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.06.19
12:23:04 -03'00'

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 017, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Institui e regulamenta, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal - ESB e Equipe Multiprofissional - E-Multi da Atenção Primária – APS, na forma como estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul, o Incentivo do Componente de Qualidade, a ser pago mensalmente aos servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade aos servidores que integram as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, fica condicionado aos repasses do Fundo

Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. O Município de Tibau do Sul ao fazer jus ao recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde dos recursos referentes ao Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, *que* Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência do atingimento dos indicadores previstos em seu ANEXO V (Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para E-SF, E-AP, E-SB e E-Multi) e anexo I, da presente Lei, os valores globais de cada equipe serão aplicados da seguinte forma:

I – dos valores destinados ao Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família – E-SF e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes e aos Agentes Comunitários de Saúde de forma igualitária e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão aplicados pela Gestão Municipal na manutenção/custeio da Atenção Primária a Saúde, mediante alcance das metas, por cada Equipe da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, com rateio conforme tabela constante do Anexo II.

II – Dos valores destinados ao Componente de Qualidade das Equipes de Saúde Bucal –ESB, 100% (cento por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe de Saúde Bucal, com rateio conforme tabela constante do Anexo II.

III – Dos valores destinados ao Componente de Qualidade da(s) Equipe(s) Multidisciplinar - E-Multi, 100% (cem por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes, mediante alcance das metas, pela Equipe Multidisciplinar, com rateio conforme tabela constante do Anexo II;

§ 1º. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família – E-SF, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Equipes de Saúde Bucal – E-SB, e Equipe Multidisciplinar – E-Multi, será pago a partir da competência financeira de Maio de 2024.

§ 2º. Ao fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. Os servidores das Equipes de Saúde da Família - E-SF), Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Equipes de Saúde Bucal – E-SB e Equipe Multidisciplinar – E-Multi, só receberão o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 ao Município, pelo Governo Federal.

Art. 4º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Tibau do Sul suspenderá o pagamento do referido Incentivo, ficando a retornada do pagamento condicionada à regularização do repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415

Assinado de forma digital
por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.06.19 12:27:44
-03'00'

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ:

I – servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família – E-SF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal – E-SB) e Equipe Multidisciplinar - E-Multi, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024;

II – servidores que estiverem no gozo de licenças, a partir de 15 (quinze) dias dentro do mês de referência;

III – servidores de férias, licença sem remuneração ou licença prêmio;

IV – servidores que exercerem cargos em comissão, função de confiança (gratificada) e prestadores de serviços.

Parágrafo Único – O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não se adequar ao Art. 6º., desta Lei, será incorporado automaticamente ao percentual que cabe a manutenção/custeio da Atenção Primária a Saúde.

Art. 7º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ, previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente às coordenações dos programas.

Art. 8º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, através de transferência Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS – Piso de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS (Equipes de Saúde da Família/E-SF e Equipe Multiprofissionais/E-Multi) e Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal, dividido de acordo com constante no Anexo III (valores repassados no componente de qualidade para as as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde

– ACS, Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ e Equipes de Atenção Primária – E-AP), da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento corrente, no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais) e através de crédito adicional especial, o Projeto/atividade especificado no Anexo III a esta Lei.

Par. Único – O valor especificado no *caput* poderá ser suplementado durante sua execução orçamentária.

Art. 10. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, aberto em conformidade com o artigo 11 desta Lei, serão utilizados recursos conforme Artigo 43, § 1, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, e/ou o Superávit apurado no Balanço do ano anterior, cuja indicação se dará no ato da abertura do crédito orçamentário autorizado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência do mês de maio de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2024.

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Assinado de forma digital por
VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.06.19 12:23:31 -03'00'

Aprovada em única discussão em
Sessão de 26/06/2011

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ANEXO I

Profissionais que fazem jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade (ICQ) para as Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (e-Multi) e Equipes de Atenção Primária – eAP

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF e ACS
Enfermeiros da Atenção Básica
Médico da Atenção Básica
Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar/Técnico de Enfermagem

EQUIPE SAÚDE BUCAL – eSB
Dentistas
Auxiliar Consultório Dentário – ACD
Técnico Saúde Bucal – TSB

EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS – eMulti
Assistente Social
Educador Físico

Fisioterapeuta
Fonoaudióloga
Nutricionista
Psicólogo

ANEXO II

Percentual de Rateio ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade (ICQ) para as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS Equipe Multiprofissional – E-Multi-ICQ e Equipes de Atenção Primária – EAP

Quant	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF e ACS	Representação
07	Enfermeiros da Atenção Básica	22,00%
07	Médico da Atenção Básica	12,10%
35	Agente Comunitário de Saúde	54,00% (rateado igualmente)
07	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	12,10%

Quant	EQUIPE SAÚDE BUCAL – Esb	Representação
07	Dentistas	60,00%

07	Auxiliar Consultório Dentário – ACD / Técnico Saúde Bucal – TSB	40,00%
-----------	---	--------

Quant	EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS – e-Multi	Representação
01	Assistente Social	100,00% rateado igualmente
02	Educador Físico	
01	Fisioterapeuta	
01	Fonoaudióloga	
02	Nutricionista	
01	Psicólogo	

ANEXO III

Unidade	Especificação
Unidade	2.007 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção básica
Projeto/atividade	Pagamento do ICQ/Incentivo do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti
Elemento	3190.16 – Outras Despesas Variáveis
Valor	R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Elemento	3390.30 – Material de consumo
Valor	R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Fonte de recursos	1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total	R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2024.

VALDENICIO

JOSE DA

COSTA:3387274

0415

Assinado de forma
digital por VALDENICIO

JOSE DA

COSTA:33872740415

Dados: 2024.06.19

12:22:39 -03'00'

Valdenicio José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

MENSAGEM Nº 018/2024-GP/GMTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

PARECER N.º 018/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 030/2024 – INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA – ESF AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – ESB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – E-MULTI DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA ORTAGRIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ALTERA A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PARA INSTITUIR NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, visando instituir o incentivo do componente de qualidade para as equipes de ESF, ESB, ACS e E-Multi-ICQ, no Município de Tibau do Sul.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), e comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), foi elaborado este parecer conjunto, com os presentes, que ao final subscreve, com os fatos e fundamentos a seguir expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

Em suma, trata-se de uma recomendação a nível Federal, que por intermédio do Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, revogando as disposições anteriores que regulamentavam o pagamento/rateio de incentivos para diversas categorias da área da saúde.

Dito isto, com a referida revogação, a União Federal editou a Portaria acima citada, unificando todos os incentivos a serem repassados aos profissionais, em especial aqueles que integram as equipes de ESF, ESB, ACS e E-Multi-ICQ.

Trata-se, pois de um incentivo transitório e transferido na forma de rateio, por força de repasse financeiro realizado pela União Federal, para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Nesse sentido, analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, estando o mesmo de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais.

Portanto, considerando que a matéria foi amplamente discutida, deve o PL ter a sua regular tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, estas Comissões resolvem emitir parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO ao presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 20 de Maio de 2024.

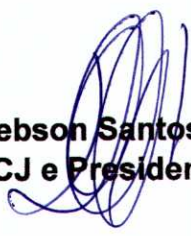


CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09


Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa
Presidente da CCJ e Relatora da CFO


Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Relator da CCJ e Presidente da CFO


Ver. Adaebson Santos da Silva
Secretário CCJ e Presidente da CESAS


Ver. Romualdo Marinho Bezerra
Secretário da CFO

Ver. Agnaldo José Frades
Secretário da CESAS

Ver(a). Eulália Teixeira Galvão
Relator da CESAS